

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 182/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 31/2022 - APROVA A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO COMPACTA DE ENERGIA TERMOELÉTRICA A BASE DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO.

PROJETO DE LEI

Aprova a construção de empreendimento de geração compacta de Energia Termoeletrica a base de gás natural comprimido.

Art. 1º Aprova a construção do empreendimento de geração compacta de Energia Termoeletrica a gás natural, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, relacionado no Anexo Único desta Lei que recebeu a Licença Ambiental Simplificada – LAS, no município de Pitanga no Estado do Paraná.

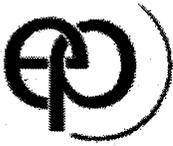
Art. 2º O período previsto para operação do empreendimento de geração compacta de energia é de 44 (quarenta e quatro) meses, de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2025, conforme Portaria Normativa MME/GM nº 24, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º A construção do empreendimento de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observada as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Empreendimento	Potência	Município	Empreendedor	Licença
Projeto Barra Boniça I	9,00 MW	Pitanga/PR	Barra Bonita Óleo e Gás Ltda	Licença Ambiental Simplificada – LAS – nº 007829



ePROTOCOLO



Documento: **3118.851.4057EmpreendimentodegeracaodeEnergiaTermoeletrica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 03/05/2022 09:34.

Inserido ao protocolo **18.851.405-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 03/05/2022 09:17.



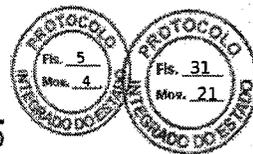
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f642d9939352613a4b3ca5687c127493.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

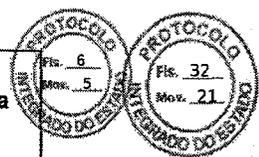


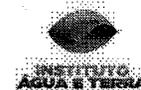
FICHA TÉCNICA Nº 001/2022	
Protocolo: 18.638.248-0	
Nome: Barra Bonita I	
Razão Social: Barra Bonita Óleo e Gás LTDA	CNPJ: 22.881.417/0002-24
Município Afetado: Pitanga/PR	
Atividade: Geração de Energia Termoelétrica	
Fonte de geração: Gás Natural	
Potência: 9,0 MW	
Tipo: Contêiner Motogeradores – Fabricante Caterpillar	
Arranjo: 08 motogeradores XQ1475G DE 1,475 MW ISSO (sete + um) 08 transformadores (sete + um) de 2.500 kVA, 0,48 kV/13.8 kV, 60 Hz	
Localização: PR-266, próximo ao trevo com a Rua da Liberdade, Pitanga/PR, CEP 85.200-973	Coordenadas UTM: (Datum SIRGAS 2000) 422.587 m E / 7.263.246 m S Zona 22J
Estudo Ambiental: Plano de Controle Ambiental – PCA	
Licença: Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 007829, emitida em 24/03/2022 com validade até 24/03/2025.	

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Inserido ao protocolo 18.851.405-7 por: Luciane Fernandes Ribeiro em: 11/04/2022 17:11.

Inserido ao protocolo 18.851.405-7 por: Carolina Zanin Pollo em: 03/05/2022 09:17.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 007829 Validade 24/03/2025 Protocolo 186382480
--	---	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 186382480, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
BARRA BONITA OLEO E GAS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
 22881417000224

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
 ISENTO

Endereço
 KM 27 DA PR-239- ESTRADA DE PITANGA PARA MATO RICO

Bairro *****	Município Pitanga	UF PR	Cep 85200000
-----------------	----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Tipo de empreendimento/atividade
GERAÇÃO TERMELÉTRICA DE ENERGIA A GÁS NATURAL

Endereço *****	Bairro *****
Município *****	Cep *****
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 08/2022, que autoriza a implantação do empreendimento e atividades de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes estabelecidas.

- Dar continuidade ao cumprimento, implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (PCA), mantendo-os durante todo o tempo de operação do empreendimento com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados semestralmente.
- Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos;
- As matérias primas (gás comprimido) a serem utilizados para a geração de energia elétrica, deverão ser obtidos de locais devidamente licenciados.
- Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- Atender ao contido na Informação de Acesso - UTE Barra Bonita da Copel Distribuição S.A, de 28 de dezembro de 2021, Protocolo CAW 3104, em relação a Linha de Distribuição de Alta Tensão e a Subestação.
- As fontes de emissões atmosféricas do empreendimento deverão atender aos padrões de emissão e

Inserido ao protocolo 18.851.405-7 por: Luciane Fernandes Ribeiro em: 11/04/2022 17:12.

Inserido ao protocolo 18.851.405-7 por: Carolina Zanin Pollo em: 03/05/2022 09:17.



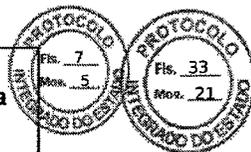
Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007829
Validade 24/03/2025
Protocolo 186382480



- frequência de amostragem, estabelecidos pela Resolução SEMA 016/2014, Art. 22, Inciso VIII.
- 8) Apresentar, antes da instalação do empreendimento, o monitoramento da qualidade do ar de todos os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 491/2018.
 - 9) Deverá ser apresentado laudo de meteorologista, com devida ART, atestando que os dados meteorológicos utilizados no Estudo de Modelagem Matemática Ambiental de Dispersão Atmosférica são representativos.
 - 10) Os Relatórios de Monitoramento da Qualidade do Ar, Estudo de Dispersão Atmosféricas, e os Relatórios de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas devem ser inseridos no sistema de declaração de emissão atmosféricas (DEA), pelo site www.sgadea.pr.gov.br.
 - 11) Deverá ser contemplado a previsão de programa de monitoramento dos processos erosivos nas fases de instalação e operação do empreendimento.
 - 12) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - 13) Deverá ser observado e monitorado os níveis sonoros e os respectivos valores estabelecidos nas legislações para áreas rurais e urbanas conforme (CONAMA n.º 01/1990 e NBR 10151/2019).
 - 14) Atender as Condicionantes especificadas na Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo n.º 2041.5.2022.67888 / Registro SINAFLO 24118993.
 - 15) Contemplar no Programa de Reposição Florestal a apresentação de relatórios semestrais relativos ao monitoramento das mudas plantadas no projeto de recuperação florestal.
 - 16) Atender integralmente, em consonância aos trabalhos de supressão florestal, as observações e recomendações contidas no Parecer Técnico n.º 16L/2022 da FAUNA/IAT datada de 21 de março de 2022.
 - 17) A presente licença não contempla a outorga do uso de água.
 - 18) A presente LAS contempla as atividades de terraplanagem (corte e aterro) necessárias para a nivelção e preparação do terreno, sendo o volume de movimentação de aproximadamente 12.000 m3, de acordo com o Memorial Descritivo de Projeto Executivo de Terraplanagem.
 - 19) A presente Licença Ambiental de Simplificada poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
 - 20) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.605/1998 e decretos regulamentadores.
 - 21) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n.º 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
 - 22) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA n.º 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
 - 23) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Local e data

CURITIBA, 24 de março de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Inserido ao protocolo 18.851.405-7 por: Luciane Fernandes Ribeiro em: 11/04/2022 17:12.

Inserido ao protocolo 18.851.405-7 por: Carolina Zanin Pollo em: 03/05/2022 09:17.

MENSAGEM Nº 31/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 209 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva aprovar a construção de empreendimento de geração compacta de Energia Termoelétrica a base de gás natural comprimido.

A proposta legislativa ora requerida visa complementar a geração hidrelétrica e tem papel fundamental ante o grave quadro de escassez hídrica recentemente enfrentado em âmbito nacional.

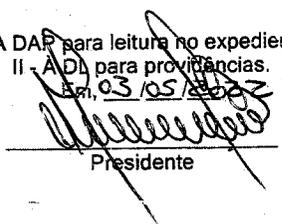
A geração de energia elétrica por fontes renováveis e não renováveis se dá em face do interesse público para a implantação de empreendimento de geração compacta de energia, integrando o planejamento de reforço e expansão do setor elétrico brasileiro, possibilitando a superação da crise hídrica através da complementação da geração de energia por gás natural, além de oferecer flexibilidade operativa ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Por fim, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.851.405-7

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DA para providências.
Em 03/05/2022

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4431/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 182/2022 - Mensagem nº 31/2022**.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4431** e o código CRC **1D6B5F1A6B0B5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4435/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4435** e o código CRC **1F6D5B1A6F0A5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2858/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2858** e o código CRC **1F6E5D1C6F0D7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1256/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2022

Projeto de Lei nº 182/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 31/2022

Aprova a construção do empreendimento de geração compacta de energia termoelétrica a base de gás natural comprimido.

EMENTA: APROVA A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO COMPACTA DE ENERGIA TERMOELÉTRICA A BASE DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65 e 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 31/2022, tem por objetivo aprovar a construção do empreendimento de geração compacta de energia termoelétrica a base de gás natural comprimido.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Importante destacar que, em relação à construção de Empreendimentos Energéticos e relacionados, a SEMA e o IAP editaram a resolução sob nº 09/2010, nos seguintes termos:

Resolução Conjunta SEMA/IAP - 09/2010:

“Dá nova redação a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 005/2010, estabelecendo procedimentos para licenciamentos de unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná.”

Art. 4º - “A Licença de Instalação (LI) deverá ser obtida antes da realização da Licitação e/ou efetivo início das obras civis para construção do empreendimento”;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, a Resolução supramencionada dispõe que empreendimentos caracterizados como CGH e PCH necessitam para obter a licença de instalação de diversos documentos, entre eles a autorização da Assembleia Legislativa:

Art. 9º Empreendimentos caracterizados como CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH e como PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA – PCH , com potência instalada de até 10 MW, deverão efetuar o requerimento de licenciamento ambiental da sua unidade geradora de energia através dos documentos dispostos no Art. 8º, acrescidos dos seguintes documentos:

II LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

- a) Cadastro de Obras Diversas – COD;**
- b) Aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Art. 209 da Constituição Estadual;**
- c) Despacho da ANEEL aprovando o Projeto Básico, no caso de PCH;**
- d) Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA;**
- e) Apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos;**
- f) Apresentação do pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, caso se aplique;**
- g) Apresentação do pedido (protocolo) de autorização para manejo (estudos e resgate) da fauna emitida pelo órgão competente;**

Neste sentido, a Constituição Estadual estabelece em seu artigo 209 que a construção de centrais termelétricas e hidrelétricas dependerá da aprovação desta Assembleia Legislativa:

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Ocorre que, da leitura da Justificativa e dos anexos do presente Projeto de Lei, verifica-se que fazem presentes os estudos e demais documentos necessários, como exemplo o procedimento administrativo do IAP sobre a viabilidade de implantação dos referidos empreendimentos energéticos e manifestação do Comitê de Avaliação de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná.

Nesse sentido, importante mencionar que a Resolução Conjunta da SEMA/IAP nº 09/2019:

Art. 27 Para os empreendimentos que utilizem recursos hídricos, deverão receber manifestação do Comitê de Avaliação de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná, antes da emissão da Licença de Instalação, atendendo ao disposto na Lei Estadual nº 12726/1999 e no Decreto Estadual nº 2315/2000.

Diante disto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, encontra-se acompanhado de uma série de documentos cuja anexação faz-se imprescindível para a sua apreciação, de forma que sugere-se a aprovação do presente Projeto uma vez que, o legislador juntou todos os documentos necessários, bem como a geração de energia elétrica por fontes renováveis e não renováveis se dá em face do interesse público para a implantação de empreendimento de geração compacta de energia, integrando o planejamento de reforço e expansão do setor elétrico brasileiro, possibilitando a superação da crise hídrica através da complementação da geração de energia por gás natural, além de oferecer flexibilidade operativa ao Sistema Interligado Nacional —SIN.

Por fim, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PRESIDENTE

DEP. PAULO LITRO

RELATOR



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1256** e o código CRC **1E6D5E2B8D1A6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4800/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 182/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4800** e o código CRC **1C6D5F3D5E7F2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3066/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3066** e o código CRC **1B6F5F3B5E7F2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1419/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 182/2022

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Tadeu Veneri

EMENTA APROVA A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO COMPACTA DE ENERGIA TERMOELÉTRICA A BASE DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO. Parecer favorável da CCJ. Parecer da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, CONTRÁRIO.

1. Síntese fática

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, protocolizada nesta Casa de Leis, sob o número 182/2022, que aprova a construção de empreendimento de geração compacta de energia termoelétrica a base de gás natural comprimido no município de Pitanga no Estado do Paraná.

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Paulo Litro.

Agora o projeto tramita nesta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais para a análise de mérito e emissão parecer.

1. Fundamentação

—

Ressalta-se a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

O núcleo central do projeto é a aprovação de um empreendimento de geração compacta de Energia Termoelétrica a gás natural na modalidade por disponibilidade de energia elétrica no município de Pitanga, com período de funcionamento de 44 meses, entre 1º de maio de 2022 e 31 de dezembro de 2025.

Tal projeto é nominado "Barra Bonita I", possui potência prevista de 9,00 MW, sendo o empreendedor a empresa Barra Bonita Óleo e Gás Ltda e a licença ambiental Simplificada n. 007829.

Trata-se de usina de pequeno porte, a qual, portanto, se submete à comprovação de pequeno potencial de impacto ambiental por parte do empreendedor, o que não é possível constatar ainda que a licença ambiental tenha sido concedida no presente caso. Explica-se na sequência.

As termoelétricas a base de gás natural provocam poluição com CO₂ e Nox, além de outros problemas atrelados à queima de um elemento fóssil que consiste no gás natural e que traz consigo elementos pesados como mercúrio e outros metais que acabam indo para a atmosfera.

Vive-se momento catastrófico nas alterações climáticas. Os relatórios publicados pelo Painel Intergovernamental das Mudanças Climáticas (IPCC) trazem conclusões preocupantes, por exemplo, que o acréscimo de temperatura de apenas 1°C opera mudanças irreversíveis, com perigo de impactos complexos e em cascata com duração de séculos. Neste momento, estamos chegando a 1,5°C de acréscimo segundo especialistas.

A situação é grave e urgente de acordo com estudiosos que cunharam o termo "emergência climática", que se refere a "uma situação em que é necessária uma ação urgente para reduzir ou interromper a mudança climática e evitar danos ambientais potencialmente irreversíveis".

Neste cenário, é preciso assumir o caráter de urgência e em relação à geração de energia exige-se a adequada gestão governamental, a fim de conter emissões atuais e impedir novas, vetando novos empreendimentos poluidores.

Necessário destacar que o estado do Paraná já é um dos maiores produtores de energia do Brasil e que os projetos de geração de energia não sustentáveis não devem ser prioridade, sobremaneira após assinatura do Acordo de Paris pelo Brasil.

Além disso, as termoelétricas exigem utilização de grandes reservas de água e a licença ambiental emitida pelo órgão competente no presente caso não "contempla a outorga do uso de água", segundo dispõe o item 17 da licença anexa ao projeto.

Sendo assim, quanto ao mérito do projeto, percebe-se que está em desacordo com os artigos 225, da Constituição Federal, 207 da Constituição do Estado do Paraná e 2º da Política Nacional de Meio Ambiente, tal como contraria acordos internacionais firmados pelo Brasil, em especial o Acordo de Paris.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

1. Conclusão

–

Por todo o exposto, este relator opina pela **não aprovação** do presente Projeto de Lei, posto que, o que estabelece, é contrário à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição.

Curitiba , 21 de junho de 2022.

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator

DEPUTADO GOURA

Presidente



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1419** e o código CRC **1F6C5C5B9C1F2CC**